



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 294 / 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROCOLO
2391/2021

DATA / HORA
31/08/2021 11 42 23

USUÁRIO
diná

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de ser permitido velório aberto de vítimas da Covid-19, que faleceram depois do prazo de isolamento necessário e ocorridas após o período de contágio por outras causas ou complicações da referida doença, a ser devidamente confirmado pelo médico assistente ou equipe responsável em vigilância em saúde. Com a condição de seja cumprida as regras sanitárias relativas ao enfrentamento da Covid-19 (Distanciamento entre as pessoas; Higienização frequente das mãos, com água e sabão ou utilizar álcool a 70%; Uso constante de máscara facial, cobrindo nariz e boca; Evitar contato físico, incluindo apertos de mãos; Manter 1,5m de distância da urna e não tocar no corpo; Evitar o consumo de alimentos durante a realização do funeral e limpar e desinfetar a sala de velório após o encerramento da cerimônia e restringir a presença de indivíduos sintomáticos respiratórios que não devem comparecer aos funerais, assim como crianças e pessoas consideradas integrantes de grupos de riscos.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, visto que a vivência do luto é de extrema importância para ajudar na elaboração das perdas, sendo assim rituais de despedida são organizadores e muito importantes para um processo de luto normal dos indivíduos. Esses rituais contêm elementos tradicionais, familiares e de repetições, mas que contribuem muito para a melhor elaboração daquela perda específica. Por outro lado, o impedimento desse ritual pode trazer um sério impacto na saúde mental das pessoas, ampliando o risco de um luto complicado e podendo causar sérios danos a saúde mental desses familiares, como depressão, ansiedade e outros transtornos psicológicos.

Segundo NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - REVISADA EM 25/02/2021, página 25 (arquivo anexo), publicada no portal do Ministério da Saúde, estudos indicam que pessoas com COVID-19 leve a moderada podem transmitir o vírus não mais que 10 dias após o início dos sintomas e pessoas com a forma da doença mais grave à crítica ou pessoas imunocomprometidas, podem transmitir o vírus não mais que 20 dias após o início dos sintomas.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Baseado nessas informações (com base científica e parecer da ANVISA por meio do Governo Federal) não há motivos que leve a privar cidadãos enlutados de despedir-se de forma minimamente digna de seus entes querido, cumprindo assim rito necessário para o luto e a superação de perdas tão dolorosas, o que como já mencionado, pode levar a sérios transtornos psicológicos, levando inclusive ainda mais demanda ao sistema de atendimento em saúde, que por sua vez já encontra-se sobrecarregado por conta da situação lamentável em que essa pandemia trouxe.

Diante do interesse público inerente à matéria, pleiteia-se a aprovação do presente Requerimento pelo Plenário. Sem mais para o momento, subscreve-se o presente.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 30 de Agosto de 2.021.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar

LINK NOTA ANVISA PUBLICADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf/@@download/file/NOTA%20TECNICA%20GVIMS_GGTES_ANVISA%2004_2020%20-%2025.02.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 13ª sessão Ordinária
com 13 (Trize) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 08 / 09 / 2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 171– GP

Cajamar, 09 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nº 257/2021; 261/2021; 277/2021; 290/2021; 291/2021; 292/2021; 294/2021; 295/2021; 296/2021; 297/2021; 298/2021; 299/2021; 300/2021; 301/2021; 303/2021; 304/2021; 305/2021; 307/2021; 308/2021; 309/2021; 310/2021; 311/2021 e 312/2021, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em 11 SET 2021
Machado
B.S.L.
13/09/2021

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmde@terra.com.br